



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense - Série Bronze Masc.**

Jogo 607: **Embala Mais / Toledense X Pac/Crisal/PM Pinhão**

Data/local: 18/08/2019 – Toledo- PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

**EMBALA MAIS/TOLEDENSE**, entidade de prática desportiva, com fundamento na Súmula, relatório dos árbitros e demais documentos, por deixar de cumprir regulamento geral ou especial, de competição. Segundo relato, a supracitada equipe não dispunha de técnico, apenas um atendente. Contrariando as regras da competição.

**Neste sentido, incorre o Clube denunciado nas penas do art. 191 III do CBJD.**

**PAC/CRESOL/PM PINHÃO**, entidade de prática desportiva, com fundamento na Súmula, relatório dos árbitros e demais documentos, por deixar de cumprir regulamento geral ou especial, de competição. Segundo relato, a supracitada equipe não dispunha de técnico, apenas um atendente. Contrariando as regras da competição.

**Neste sentido, incorre o Clube denunciado nas penas do art. 191 III do CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Sr. RONALDO VALENTE DE LIMA**, atleta do Embalamais/Toledense – Registro 97102473, com fundamento na Súmula, relatório dos árbitros e demais documentos, por ofender alguém em sua honra por fato relacionado ao desporto.

“Segundo relato, o supracitado atleta após receber um “tento”, foi em direção ao arbitro dizendo: “você não viu que foi falta, seu ladrão, vagabundo, safado! Vem aqui para roubar-nos”. Por tal conduta, foi-lhe aplicado o cartão vermelho. Não satisfeito, partiu para cima do arbitro, tentando colocar o dedo indicar no rosto do mesmo, exclamando: “ você é um ladrão, vagabundo, filho da puta!

**Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas do art. 243 F do CBJD.**

Diante do exposto, requer o recebimento das presentes denúncias, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Outrossim, a **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **deixar de denunciar** o atleta do PAC/CRESOL/PM PINHÃO Sr. **BRUNO CEZAR FERREIRA**, registro 476745, tendo em vista tratar-se de dupla advertência (dois cartões amarelos), e pelo fato de que a conduta que levou a aplicação da segunda advertência não ser grave (não houve violência ou ameaça ao bom andamento da partida), requerendo por fim o arquivamento.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e demais documentos, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 30 de Abril de 2019.

Hesley Jader Couto Ferreira

Procurador de Justiça Desportiva